E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5 DATA: 21/02/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 647/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EMÍLIO FRANCISCO SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, a partir de 01/01/2016. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Emílio Francisco Silva, s/n, município de Candói, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Candói e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 305, de 18/01/2018, pelo prazo de 28/02/2017 até 28/02/2027.

Obteve a última renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, concedida pela Resolução Secretarial n.º 3726, de 20/06/2012, pelo prazo de 01/01/2012 a 31/12/2015.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

Consta no protocolado, à fl. 03, mov 3, justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, apresentada pela direção da instituição de ensino.

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 0616/2025, de 21/05/2025, do Departamento de Educação Inclusiva, não vê óbice para o pedido de cessação definitiva do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ofertada na instituição de ensino em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que o cronograma de funcionamento de turmas e os relatórios finais foram anexados no protocolado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

Convém informar que o protocolado foi instaurado em 21/02/2022, porém deu entrada neste Conselho em 22/10/2025.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 01/12/2025 para providências e retornou a este Conselho em 15/10/2026.

**II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Candói, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79, 80 e 83, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação de atividades:

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Deliberação CEE/PR 03/2013, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

Cabe informar que o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora apresentasse justificativa sobre o atraso na solicitação do pedido, para que o NRE de Guarapuava manifestasse sobre a cessação temporária, sem a manifestação deste Conselho e para que a Documentação Escolar/Seed analisasse criteriosamente os Relatórios Finais. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Assim, atendendo ao estabelecido nas Deliberações deste Conselho e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

Ofício Nº 004/2022 Paz, 21 de fevereiro de 2022.

Referente: **Justificativa Cessação de Curso da EJA Fase I**

Excelentíssimo Senhor,

Justificamos a cessação definitiva do curso da EJA - Fase I, da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva, do município de Candói/PR, devido a falta de demanda de alunos, bem como, de professores para atuação nestas turmas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação de cessação definitiva do Curso EJA Fase – I da Escola Municipal do Campo Emilio Francisco Silva, devido diminuição de alunos que frequentavam o curso. Isso faz-se necessário, pois já houve cessações temporárias desde 2011 e devido à falta de demanda de alunos torna-se inviável reabrir o curso citado.

Consideramos que não haverá impacto na cessação definitiva do Curso EJA na Escola Municipal do Campo Emilio Francisco Silva, pois não há público alvo do curso com interesse no presente momento, sendo também que se houver demanda de alunos os mesmos serão encaminhados para a Escola Municipal Ormi França de Araujo localizada na Sede do município, a cerca de 15 KM.

Segue o número de alunos atendidos nos anos de 2006-2010:

| ETAPAS | EJA ETAPA I | EJA ETAPA II | EJA ETAPA III | EJA ETAPA IV | TOTAL DE ALUNOS NO ANO |
|---|---|---|---|---|---|
| 2006 | - | - | - | 16 | 16 |
| 2007 | - | - | 21 | 10 | 31 |
| 2008 | - | - | 6 | 4 | 10 |
| 2009 | 3 no 1º S. + 5 no 2ºS. | 2 | 6 | 3 | 19 |
| 2010 | - | 8 | - | - | 8 |

Não houve impacto com os funcionários acima citados eram concursados e moravam na comunidade local de Paz e na comunidade vizinha de Cachoeira . Como a cessação temporária foi apenas do Curso EJA Fase- I não houve a necessidade de realocar os funcionários; o secretário Edenilson as professoras Elair, Josiane e a diretora Marlene eram concursadas e permaneceram no próprio Estabelecimento de Ensino. A professora Edenir também é concursada mas trabalha na Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno, trabalhou com a última turma do curso no ano de 2010 na Escola Municipal do Campo Emilio Francisco Silva como regime suplementar.

Sendo assim não houve realocação de professores e profissionais que atuavam na Escola,

www.candoi.pr.gov.br

não obtendo ônus em suas carreiras, seguindo assim o quadro de progressões, obtendo avanços e vantagens garantidos pela Lei Complementar 31/2017.

Abaixo mapa especificando a Escola Emilio e a Escola Municipal Ormi França Araujo com distância de 15.535 metros entre elas, caso haja demanda de alunos. Foi destacado no mapa também a comunidade de Cachoeira onde a professora da última turma reside, e mesma permaneceu trabalhando nesta Escola local – Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno.

A instituição conta com espaço físico para professores e alunos, com 07 salas de aula, 01 refeitório, 01 cozinha, sala de direção, sala de secretaria, sala de leitura, sala dos professores, 01 quadra de esporte coberta e pátio sem cobertura para recreação. Todos os espaços em boas condições de uso. Conforme imagem abaixo:

Salientamos que os alunos público alvo do Curso EJA Fase-I não foram e não serão prejudicadas, visto que o município disponibiliza transporte escolar, caso haja demanda, não havendo prejuízos educacionais e sociais para a comunidade.

Antonio Carlos Ternouski
Secretário de Educação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

É importante mencionar que consta no protocolado, às fls. 72 a 77, mov 54 e às fls. 83 a 110, mov 63, Relatórios Finais referente ao ano de 2006 a 2010.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que não houve prejuízo para os alunos do Curso de EJA Fase-I que eram atendidos na Escola Municipal do Campo Emilio Francisco Silva, após a cessação da curso se houver demanda serão atendidos na Escola Municipal Ormi França Araujo localizada na Avenida Newton Marcondes de Oliveira 2556 – Candói.

Candói 14 de abril de 2025

**DECLARAÇÃO**

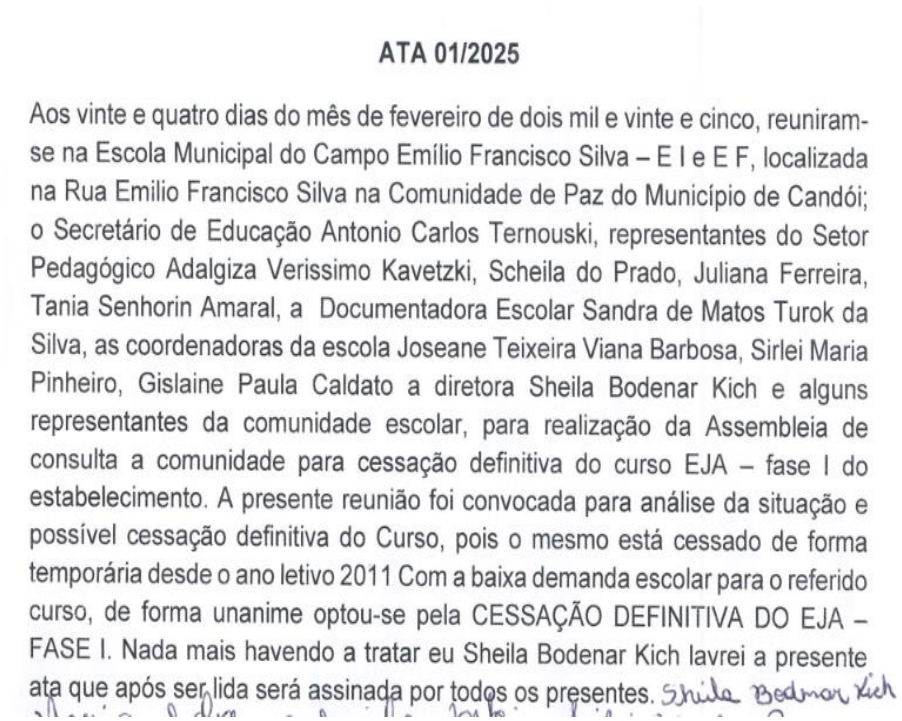
Declaramos para os devidos fins que a documentação dos alunos está conforme os preceitos legais e ficará arquivada em arquivo específico.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Paz, 15 de março de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta, cópia da Ata, datada de 24/02/2025, referente à reunião acerca da cessação definitiva e simultânea das atividades do referido curso, com o seguinte teor:



**ATA 01/2025**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva – E I e E F, localizada na Rua Emilio Francisco Silva na Comunidade de Paz do Município de Candói; o Secretário de Educação Antonio Carlos Ternouski, representantes do Setor Pedagógico Adalgiza Verissimo Kavetzki, Scheila do Prado, Juliana Ferreira, Tania Senhorin Amaral, a Documentadora Escolar Sandra de Matos Turok da Silva, as coordenadoras da escola Joseane Teixeira Viana Barbosa, Sirlei Maria Pinheiro, Gislaine Paula Caldato a diretora Sheila Bodenar Kich e alguns representantes da comunidade escolar, para realização da Assembleia de consulta a comunidade para cessação definitiva do curso EJA – fase I do estabelecimento. A presente reunião foi convocada para análise da situação e possível cessação definitiva do Curso, pois o mesmo está cessado de forma temporária desde o ano letivo 2011 Com a baixa demanda escolar para o referido curso, de forma unanime optou-se pela CESSAÇÃO DEFINITIVA DO EJA – FASE I. Nada mais havendo a tratar eu Sheila Bodenar Kich lavrei a presente ata que após ser lida será assinada por todos os presentes. Sheila Bodenar Kich

A instituição de ensino citada iniciou a oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 01/01/2006 e encerrou suas atividades em 31/12/2010, considerando que não houve matrículas a partir de 2011, conforme o cronograma a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

**CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO PARA CESSAÇÃO DE TURMA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nome da Instituição de Ensino:** Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva | | | | |
| **Município:** Candói | | **NRE:** Guarapuava | | |
| **Curso:** EJA Fase I | | | | |
| **Ano** | **Série/Ano** | **Turma** | **Turno** | **Observação** |
| 2006 | 1ª etapa<br>2ª etapa<br>3ª etapa<br>4ª etapa | A | Noite | 1º semestre |
| 2007 | 1ª etapa<br>2ª etapa<br>3ª etapa<br>4ª etapa | A | Noite | 2º semestre |
| 2008 | -- | -- | -- | Não foi ofertado turma |
| 2009 | 1ª etapa<br>2ª etapa<br>3ª etapa | A<br>A<br>A | Noite<br>Noite<br>Noite | 1º semestre |
| 2009 | 1ª etapa<br>4ª etapa | A<br>A | Noite<br>Noite | 2º semestre |
| 2010 | 2ª etapa<br>4ª etapa | A<br>A | Noite<br>Noite | 1º semestre |
| 2011 | -- | -- | -- | Não foi ofertado turma |
| 2012 | -- | -- | -- | Não foi ofertado turma |
| 2013 | -- | -- | -- | Não foi ofertado turma |
| 2014 | -- | -- | -- | Não foi ofertado turma |
| 2015 | | | | Não foi ofertado turma |

O Secretário Municipal de Educação do município de Candói apresentou justificativa em virtude do atraso na solicitação de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que os atos regulatórios do Curso EJA – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Emilio Francisco Silva, permaneceram vigentes até 31/12/2015, ano em que foi solicitada a cessação temporária do curso, deferida por meio do Ato nº 124, Parecer nº 03/2015, para os anos de 2016 e 2017.

Esclareço, ainda, que a atual gestão assumiu a administração em 2021 e que, no início do ano letivo de 2022, ao ser constatada a irregularidade, foi iniciado o processo de cessação definitiva do referido curso, tendo em vista a inexistência de demanda de alunos na localidade.

Dessa forma, não é possível apresentar justificativas acerca de atos ou ocorrências anteriores ao período de gestão mencionado.

Por ser verdade, declaro e assino o presente.

Candói 18 de maio de 2026

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o equívoco identificado na emissão do documento referente ao cronograma de funcionamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I – 4 Etapas, da Escola Municipal do Campo Emilio Francisco Silva – EI EF.

O referido equívoco ocorreu em razão da ausência de conferência dos dados constantes nos relatórios finais da turma no momento da elaboração e emissão do documento. Em decorrência dessa falha de conferência da Escola, o cronograma emitido apresentou informações que necessitam correções.

Ressalta-se que o documento em questão foi inserido no processo de Cessação do Curso da referida instituição de ensino, na movimentação 12. Contudo, informamos, esta Secretaria realizou a análise dos documentos e apresentou a justificativa para cessação do curso na movimentação 26, cuja justificativa ora se reafirma integralmente.

Dessa forma, esclarece-se que a divergência identificada decorreu de falha de natureza administrativa no procedimento de conferência dos relatórios finais, ocorrida de forma involuntária, não havendo qualquer intenção de prestar informações incorretas ou comprometer a regularidade do processo de Cessação do Curso.

Reitera-se, para fins de esclarecimento e comprovação, que a Escola manteve turmas do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA em funcionamento no período compreendido entre os anos de 2006 e 2010, conforme registros nos relatórios finais anexado ao processo e no cronograma apresentado a seguir:

| ANO | SEMESTRE | ETAPA I | ETAPA II | ETAPA III | ETAPA IV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2006 | 1º | | | | | |
| | 2º | | | | 16 | 16 MAT. |
| 2007 | 1º | | | 21 | | |
| | 2º | | | | 10 | 31 MAT. |
| 2008 | 1º | | | 06 | | |
| | 2º | | | | 04 | 10 MAT. |
| 2009 | 1º | 03 | 02 | 06 | | |
| | 2º | 05 | | | 03 | 19 MAT. |
| 2010 | ANUAL | | 08 | | | 08 MAT. |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação simultânea e definitiva do curso referido, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatórios Complementares, do qual destacamos:

> [ ]
> Justificativa Para a Solicitação:
> A mantenedora da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva – EIEF solicita a cessação definitiva do curso EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais, justificando que não há demanda suficiente para a continuidade desse curso, tendo o mesmo sido cessado temporariamente desde 2016 e não havendo nenhuma pretensão de retorno do curso por parte do município.
>
> Informamos também que a documentação dos alunos ficará arquivada em espaço específico na própria instituição de ensino.
>
> **Justificativa da Mantenedora Considerando os Aspectos da Política Educacional:**
>
> Em documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Candói, a mantenedora justificou a inviabilidade da continuidade das atividades do curso da EJA na Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva – EIEF, desde sua cessação temporária, devido a baixa demanda pelo curso na localidade. Detalhou que a cessação definitiva não trará impacto negativo para a referida comunidade, visto que os possíveis interessados no curso ainda podem ser matriculados na Escola Municipal Ormi França Araújo – EIEF, localizada na sede do município. Nesse documento também foram descritos os nomes dos alunos matriculados no último ano de efetivo funcionamento do curso, bem como os nomes dos professores e funcionários que atuavam na Escola e quais foram os encaminhamentos adotados para a lotação dos mesmos. Foi inserido croqui com a distância entre a localidade de Paz onde fica a Escola e a sede do município onde ainda é ofertada a EJA Fase I
>
> **Procedimento Adotados Com Relação Aos Direitos Dos Alunos:**
>
> Em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Candói, a mantenedora afirma que não decorreu nenhum prejuízo aos alunos, visto que não houve mais demanda pelo curso na comunidade.
>
> **Diagnóstico do Impacto da Cessação:**
>
> Em documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Candói foi descrito que não houve alterações no quadro de profissionais da Escola, que continua suas atividades normais com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, com relação aos alunos a Secretaria destacou que não houve mais demanda pela EJA na comunidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

**Manifestação da Comunidade Escolar:**

Na Ata nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Candói, foi descrito que o curso da EJA encontra-se cessado temporariamente e que não há demanda pelo seu retorno. Foi apresentada a situação para os membros da comunidade que assentiu pela cessação definitiva. A Ata com as assinaturas foi inserida e é parte integrante do processo.

À folha 45, mov 33 consta o Parecer Técnico n.º 0616/2025 – Dein/Deduc/Seed, de 21/05/2025, do Departamento de Educação Inclusiva, conforme segue:

**Protocolo n.º 18.665.574-5**

**PARECER TÉCNICO N.º 0616/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED**

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase I da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva - EIEF, município de Candói, NRE de Guarapuava.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva *de* funcionamento do Curso EJA Fase I da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva - EIEF, município de Candói, NRE de Guarapuava

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que o referido curso não apresenta demanda de alunos desde 2011, **não vê óbice** quanto à cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase I da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva - EIEF, município de Candói, corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação Guarapuava.

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl. 70, mov 51 e fl. , em despacho, assim se manifestou:

**DESPACHO**

Trata este protocolo da Cessação do Curso EJA Fundamental - Anos Iniciais - Regular, presencial da Escola Municipal do Campo Emilio Francisco Silva do município de Candoi e NRE de Guarapuava.

Informamos que, nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação de Documentação Escolar, não constam os Relatórios Finais correspondentes aos períodos letivos de 2006 e 2007 arquivados nessa coordenação. Diante disso, solicitamos a esse NRE que:

- Anexe ao protocolo os referidos Relatórios Finais;
- Envie uma cópia por e-mail para: reginaldobattistini@educacao.pr.gov.br;

Informamos também que, nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação de Documentação Escolar, constam os Relatórios Finais correspondentes aos períodos letivos de 2009 e 2010 encontram-se armazenados e validados no Sistema SEREWEB, conforme Cronograma de Funcionamento de Turmas, às fls. 13, mov. 12.

Segue para continuidade.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

*RPF*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

**DESPACHO CDE/DNE/DPGE/SEED**

Trata o presente protocolado da solicitação da cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da Escola Municipal Do Campo Emílio Francisco Silva - Educação Infantil E Ensino Fundamental, do Município de Candói e NRE de Guarapuava.

Em atendimento ao item "c" da diligência do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, às fls. 63, mov. 44, no que compete a esta Coordenação de Documentação Escolar, foram anexados os seguintes documentos:

- à fl. 81, mov. 58, a justificativa referente à divergência quanto ao cronograma de funcionamento informado à fl. 13;
- às fls. 83, mov. 59, até às fls. 110, mov. 63, os Relatórios Finais referentes aos períodos letivos de 2006 a 2010.

Diante do exposto, encaminhe-se à Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, para prosseguimento e posterior envio ao Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Consta, às fls. 57 e 58, mov. 41, o Parecer n.º 2366/2025 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

[ ]
As atividades citadas encerraram-se em 01/01/2016, motivadas pela ausência de demanda. Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 124/2015, de 01/01/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.
O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com o prazo regularizado. A documentação escolar ficará sob a guarda da própria instituição, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais, na mov. 40.
Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para o atendimento da solicitação. Consta no processo, na mov. 33 o Parecer Técnico n.º 616/2025 – DEIN/DEDUC/SEED.
Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 02/2022, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.
É o Parecer.
Curitiba, 21 de outubro de 2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

E à fl. 113, mov 66:

**DESPACHO – DPGE/DNE/CEF**

O presente protocolado foi convertido em Diligência pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, datada de 08/12/2025, disponível às fls. 61-63, mov. 44.

Informamos que a mantenedora apresentou a justificativa sobre atraso da solicitação, às fls. 67, mov. 48; o NRE de Guarapuava apresentou a justificativa sobre a cessação temporária, disponível às fls. 68, mov. 49; a Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DNE/DPGE/SEED, se manifestou referente ao item "c" da referida diligência, às fls. 112, mov.65.

Diante do exposto, retornamos o protocolado para nova análise.

Curitiba, data eletrônica.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, considerando os argumentos apresentados e os documentos acostados pela mantenedora da instituição de ensino e pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, bem como o fato de que a cessação definitiva das atividades escolares, referente ao Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ocorrerá sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora acolhe a presente solicitação.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Candói, a partir de 01/01/2016.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.574-5

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF